



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2011.

Comunicação nº 099/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores Dr. Daniel de Marco, Dr. Jorge Luis Peçanha Lira, Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral, Dr. José Augusto Di Giorgio, Dr. Rui Teles Calandrini Filho e Dr. André Luiz G. Valentim, Procurador Geral , que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Henrique Cláudio Maués, reuniu-se 17h40min do dia 17 de março de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:
O Dr. Daniel de Marco presidiu os julgamentos dos processos: 038/11, 046/11, 048/11, 051/11, 075/11 e 076/11.

1. Processo 001/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 1ª CDR (que aplicou multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 parágrafo 4º do CBJD.)

Relator: Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Pedro Diniz (Fluminense FC) e Dra. Luciana Lopes da Costa (representando o CR Vasco da Gama como terceiro interessado)

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento para manter a decisão da 1ª Comissão Disciplinar Regional. Voto vencido do Dr. José Augusto Di Giorgio que conhecia o recurso e dava provimento para absolver o recorrido.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.Processo 032/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão 7ª CDR (que suspendeu o atleta Eduardo Luis Dallagnol com 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 parágrafo 1º II do CBJD)

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria, voltará na próxima assentada.

3.Processo 038/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Nova Iguaçu FC

Recorrido: Decisão da 4ª CDR (que suspendeu o atleta Paulo Henrique de Oliveira Araújo, Nova Iguaçu FC, com 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.)

Relator: Dr. Henrique Cláudio Maués redistribuído para o Dr. Daniel de Marco

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento mantendo a decisão da 4ª CDR.

4.Processo 046/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Fluminense FC

Recorrido: Decisão da 5ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD)

Relator: Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu-se o recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 5ª CDR. Voto divergente do Dr. José Augusto Di Giorgio que conhecia o recurso e dava provimento para absolver o recorrente.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5.Processo 048/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Olaria AC

Recorrido: Decisão 5^a CDR (que suspendeu os atletas Danilo Alves de Freitas e Victor Gomes Lemos, cada um, em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD e o técnico Álvaro Miranda em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 parágrafo 2º II do CBJD)

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva redistribuído para o Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Paulo Rubens Maximo Filho

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu o recurso e deu provimento parcial para modificar a decisão da 5^a CDR com relação aos dois primeiros recorrentes (atletas) aplicando a ambos a pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD e com relação ao terceiro recorrente mantida a decisão da 5^a Comissão Disciplinar Regional por maioria de votos. Votos vencidos dos Auditores Dr. Rui Calandrini Filho e Dr. Daniel de Marco que conheciam o recurso e davam provimento parcial para reduzir a penalidade dos dois primeiros recorrentes (atletas) para 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 II do CBJD. Voto vencido do Dr. José Augusto Di Giorgio, somente com relação ao terceiro recorrente, que conhecia do recurso e dava provimento para reduzir a penalidade para 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 parágrafo 2º II do CBJD.

6.Processo 051/11

Recurso Voluntário

Recorrentes: Procuradoria TJD/RJ e Fluminense FC

Recorrido: Decisão 3^a CDR (que aplicou pena de advertência ao Vice-Presidente de Futebol do Fluminense FC Sr. Alcides Pereira Antunes Neto)

Relator: Dr. Jorge Luis Peçanha Lira

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceram-se os recursos e negaram provimento a ambos, mantendo-se a decisão da 3^a CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7.Processo 075/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Itaperuna EC

Recorrido: Decisão 2^a CDR (que aplicou multa de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 191,III do CBJD-Categoria de Juniores)

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Foi ouvido o gerente de futebol do Itaperuna EC

Resultado: Feita a conexão dos processos 075/11 e 076/11 por se tratarem da mesma matéria.

Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento parcial para modificar a decisão da 2^a CDR, reduzindo a multa para R\$ 500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191,III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária.

8.Processo 076/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Itaperuna EC

Recorrido: Decisão da 2^a CDR (que aplicou multa de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD- Categoria de Juniores.)

Relator: Dr. José Augusto Di Giorgio

Defesa: Foi ouvido o gerente de futebol do Itaperuna EC

Resultado: Feita a conexão dos processos 075/11 e 076/11 por se tratarem da mesma matéria.

Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e deu provimento parcial para modificar a decisão 2^a CDR, reduzindo a multa para R\$ 500,00(quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária

9.Processo 093/11

Mandado de Garantia

Impetrante: Guanabara Esporte Clube

Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Relator: Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva redistribuído para o Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (Guanabara FC) e Dr. Vlademir Monje (Representado a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro)

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso e negou-lhe a garantia.

10. Sem mais, foi encerrada a sessão 21h.

11. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

12. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13. O Procurador Geral manifestou-se em todos os processos.

Rio de janeiro, 18 de março de 2011.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária